

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 2.331, de 2022)

Acrescente-se o inciso IX ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

(...)

IX - o conteúdo gerado por usuário não remunerado pelo provedor.”

O §2º do art. 35 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, alterado pelo art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

(...)

Art. 35.....

(...)

§ 2º Para fins de cálculo da Condecine prevista no § 1º deste artigo, ficam os agentes econômicos autorizados a segregar as receitas provenientes da prestação desse serviço das demais receitas eventualmente auferidas em conjunto ou não pela exploração de outras atividades pela mesma pessoa jurídica, inclusive aquelas obtidas a partir da disponibilização de conteúdos audiovisuais jornalísticos, **conteúdo gerado pelo usuário não remunerado pelo provedor**, bem como a comercialização de espaços publicitários relacionada a tais conteúdos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a regulação do mercado audiovisual, mormente no ambiente digital, com a criação de taxa revertida ao Condecine.



A regulação proposta no projeto alcança a plataforma que disponibiliza conteúdo produzido por qualquer tipo de usuário, seja usuário que produz conteúdo profissionalmente e é remunerado pela plataforma (como os grandes produtores de conteúdo atuais brasileiros, a exemplo de podcasts, influenciadores de grande porte e outros) seja usuário usuário comum, aquela pessoa que filma seu animal de estimação, um momento cotidiano, e compartilha com seus amigos e familiares.

A presente emenda exclui da incidência da lei o conteúdo gerado pelo usuário comum, aquele que não é remunerado pela plataforma, mantendo sua aplicação a todos os provedores e o conteúdo gerado pelo usuário que é remunerado pela plataforma, como os grandes criadores de conteúdo atuais, podcasts e influenciadores que movimentam recursos na plataforma.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8335644916>